

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

CLAYTON REIS

JUVÊNIO BORGES SILVA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clayton Reis; José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-354-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso. 3. Justiça. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

O tema do Acesso à Justiça tem como precursores os juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth, os quais, com muita propriedade conceituaram o que seja o Acesso à Justiça, bem como analisaram os obstáculos à sua consecução. Doravante muitos estudos têm sido empreendidos com o fito de estabelecer os contornos do Acesso à Justiça. Não raro, ainda hoje, há uma tendência em confundir o Acesso à Justiça com o Acesso ao Poder Judiciário, o que é um equívoco. Não obstante o acesso ao Poder Judiciário seja um direito do cidadão, bem como uma obrigação do Estado, o fato é que, não obstante o grande número de processos em trâmite no Poder Judiciário, mormente após a promulgação da Constituição de 1988, o fato é que deste aumento do número de processos não é possível deduzir que tenha se ampliado o acesso à justiça, e isto pelas razões já elencadas pelos autores supracitados, bem como por outras razões próprias do sistema de justiça brasileiro, que vão desde a longa duração do processo, dos custos financeiros, dentre outros, que acabam por favorecer os mais abastados em detrimento dos mais pobres. Portanto, o acesso à justiça precisa ser compreendido levando-se em conta o contexto histórico, social, político e econômico, além de, no presente momento, considerar-se também o fenômeno da pandemia da covid-19, que impactou principalmente a parcela da população composta pelos mais vulneráveis. A pandemia da covid-19 escancarou as desigualdades existentes no país, mostrando que estamos longe de práticas verdadeiramente isonômicas, inclusive no âmbito do sistema de justiça, o que tem sido observado por inúmeros autores e pesquisas. Como bem observa Boaventura de Sousa Santos, existe a sociedade civil estranha, composta pelas pessoas da classe média, a sociedade civil incivil, composta dos que vivem à margem da sociedade, e a sociedade propriamente civil, composta pelos detentores do poder econômico. Ou como bem observa Milton Santos, existe o cidadão e o subcidadão. Assim, quando se discute a política judiciária, a gestão e administração da justiça no Brasil, mister se faz que seja realizada uma análise crítica do sistema de justiça, considerando a sua disfuncionalidade, e buscando caminhos que de fato possam proporcionar, de fato, o acesso à justiça, caminhos estes que, necessariamente, precisam desbordar do Poder Judiciário, como é o caso da conciliação, da mediação, da arbitragem, dentre outras formas de resolução de conflitos que facilitem o acesso à justiça a todas as pessoas, de forma que tenham seus conflitos resolvidos de forma célere e eficaz. Neste diapasão, os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho em questão

contribuem significativamente para o aprofundamento desta discussão, abrindo caminhos para uma reflexão séria sobre o tema, na busca de uma melhor compressão sobre esta temática.

“ENTRE COM AÇÃO SEM SAIR DE CASA!”: O ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TJRS

“START A LAWSUIT WITHOUT LEAVING HOME!”: ACCESS TO JUSTICE DURING PANDEMIC TIMES IN TJRS SPECIAL CIVIL COURTS

Kauê Suptitz ¹

Marina Garcia Guagliariello ²

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros ³

Resumo

A pandemia de Covid-19 e a consequente necessidade de distanciamento social trouxe inúmeras implicações para a sociedade, inclusive para o meio jurídico, fazendo com que muitos serviços só funcionem remotamente. Assim, questiona-se: como tem se efetivado o acesso à justiça no contexto da pandemia? Para responder a essa questão, esta pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica buscando destrinchar conceitos como acesso à justiça, linguagem e juizados especiais cíveis. Por fim, foi realizada uma análise empírica do website do TJ/RS para verificar a acessibilidade da linguagem na ferramenta aos interessados em ajuizar ação sem acompanhamento de advogado.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Linguagem jurídica, Juizados especiais, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

The Covid-19 pandemic and the consequent need for social distancing had numerous implications for society, including legal environment, where many services had to function remotely. Thus, the question is: how has access to justice been achieved in the context of the pandemic? To answer this question, this research developed a bibliographic review to unravel concepts such as access to justice, language and special civil courts. Finally, an empirical analysis of the TJ/RS website was carried out to analyse the accessibility of the language in the tool to those interested in filing a lawsuit without the assistance of a lawyer.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Legal language, Special civil courts, Covid-19

¹ Mestrando no Programa de Pós Graduação em Direito da UFRGS. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS. E-mail: skaue@live.com

² Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da UFRGS. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. E-mail: marinaguagliariello@gmail.com

³ Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da UFRGS. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade. Bolsista de mestrado CAPES. Graduada em Direito pela UFRN. E-mail: raissa.medeiros@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Desde meados de fevereiro de 2020, quando foi descoberto o primeiro caso no país¹, a pandemia de Covid-19 provocada pelo coronavírus (SARS-Cov-2) se apresenta como um dos maiores desafios sanitários em escala mundial deste século. Após pouco mais de um ano do início dos casos, o Brasil já conta com os alarmantes números de 12,9 milhões de infectados e 328 mil mortes em razão da doença.

Um dos maiores desafios para enfrentar o vírus é sua alta velocidade de disseminação e sua capacidade de causar mortes em populações vulneráveis, o que acaba por gerar embates sobre quais seriam as melhores estratégias a serem utilizadas para o enfrentamento da pandemia, considerando que a crise de saúde também implica uma crise econômica. No Brasil, especificamente, o problema parece ainda mais complexo, considerando o cenário de intensa desigualdade social, com populações vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, muitas vezes sem acesso sistemático à água e em situação de aglomeração.

A princípio, restou estabelecido o distanciamento social como meio de conter a disseminação do SARS-Cov-2. A ideia era desacelerar a onda de contaminação, de forma a achatá-la e não sobrecarregar os sistemas de saúde. Apesar disso, os sistemas de saúde em muitas partes do país entraram em colapso, faltando leitos, respiradores, cilindros de oxigênio e muitas famílias perderam entes queridos para o vírus.

No dia 17 de janeiro de 2021, foram aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) duas vacinas que mostraram resultados positivos nos testes contra a Covid-19². Todavia, até março de 2020, somente cerca de 8% da população foi vacinada, o que reforça a necessidade de distanciamento e do uso de medidas como máscara e o cuidado com a higiene. Ainda, em razão do processo de mutação natural na história biológica de qualquer vírus, novas variantes do coronavírus estão surgindo, o que tem tornado ainda mais desafiador o combate à doença.

A crise da pandemia causou repercussões em diversas áreas e na esfera jurídica não foi diferente: a quarentena trouxe aumento no número de casos de violência doméstica, desafia o direito das famílias por dificultar a efetivação dos acordos de convivência entre pais e filhos; no âmbito do direito do consumidor, a situação exigiu certa mudança nas dinâmicas de consumo (FRANÇA; STEFAN; MEDEIROS, 2020, p. 114), assim como também teve implicações no direito do trabalho, com a flexibilização das relações trabalhistas.

¹ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56189539>. Acesso em 02 de abril de 2021.

² Disponível em:

<https://saude.ig.com.br/2021-01-17/coronavac-e-aprovada-pela-anvisa-para-uso-emergencial.html>. Acesso em 02 de abril de 2021.

Considerando que, nesta conjuntura de crise, não somente não cessam, mas muitas vezes se intensificam a violação ou ameaça a direitos, o sistema de justiça não pode deixar de prover respostas aos problemas das pessoas, sendo fundamental que se assegure o direito fundamental de acesso à justiça, que objetiva concretizar os direitos garantidos ao cidadão pela ordem jurídica.

Os Juizados Especiais não exigem a representação por advogado em causas até 20 salários mínimos, por isso, espera-se da plataforma que ofereça acessibilidade de linguagem suficiente para que seu usuário possa ingressar com uma ação judicial sem o auxílio de um tradutor, ou seja, que permita a sua autonomia. As pesquisadoras Gabbay, da Costa e Asperti (2019) explicam que as políticas judiciais de acesso à justiça são, em sua maioria, direcionadas para aspectos eficientistas, embora apontem para a necessidade de políticas mais distributivistas. A linguagem é um aspecto relevante do acesso à justiça, especialmente neste período em que a comunicação de um site pode representar um caminho ou uma barreira para a judicialização do conflito.

Desta forma, questiona-se: como tem se efetivado o acesso à justiça no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre no contexto da pandemia? Para responder a essa questão, primeiramente esta pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica com o fito de destrinchar conceitos como acesso à justiça, linguagem, *elocutio*. A partir dos resultados obtidos, foi realizada uma pesquisa empírica que consistiu na análise do *website* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), buscando identificar as facilidades e dificuldades linguísticas enfrentadas por aqueles que precisam de uma resposta do poder judiciário no âmbito dos juizados especiais em meio a esta situação de grave crise sanitária, onde o distanciamento social se torna cada vez mais necessário e muitos dos órgãos de justiça estão funcionando somente remotamente.

1 A ACESSIBILIDADE DA LINGUAGEM

Alguns elementos são cruciais para que se possa entender o que permite ou dificulta a compreensão da mensagem, o foco dos estudos tratados a seguir é, em sua maioria, em textos escritos, em razão do objeto da pesquisa, mas abre a discussão acerca de uma linguagem mais acessível (ou menos inacessível) também em outros formatos, como a fala ou até mesmo os elementos visuais tais como a vestimenta e arquitetura dos espaços. Assim também entende John (1992) que introduziu em textos um design que atribui uma maior compreensibilidade através de modificações na forma de concebê-lo e visualizá-lo. A ideia é a de que se compreende a parte a partir da visualização do objeto como um todo.

Por isso, o aspecto visual da apresentação do texto merece tanta atenção quanto o seu conteúdo. Itens como uma hierarquia entre partes mais e menos importantes, o tamanho da fonte, sua legibilidade e frases mais curtas são essenciais para a compreensibilidade de uma mensagem escrita. Robinson e Kiewra (1995) explicam, inclusive, que a utilização de recursos visuais aumenta o aprendizado a partir do texto. Seu estudo mostra que alunos que tiveram contato com textos onde foram utilizados maior número de ferramentas visuais de organizadores gráficos compreenderam melhor as relações hierárquicas e a coordenação entre elas. No mesmo sentido Howe e Wogater (1995) em seu trabalho, que testou a compreensão de diferentes tipos de formulários de autorização, concluíram que compreendiam-se melhor aqueles documentos mais curtos, redigidos em fontes maiores (em relação aos outros documentos) e que continham um tom menos formal e menos termos técnicos.

É fato que a linguagem utilizada por atores do direito não é a mesma utilizada por diferentes grupos fora do campo jurídico. Greene, Fogler e Gibson (2012) relatam também a partir de sua pesquisa que documentos jurídicos são tipicamente repletos de ideias e linguagem não familiares e inacessíveis para leigos. Ou seja, para que seja entendido pelo leigo, se pressupõe um esforço de tradução do seu conteúdo, para torná-lo acessível a mais pessoas.

Masson e Waldron (1994), por exemplo, em sua pesquisa, testaram a aproximação entre o texto e o leitor, medindo o conhecimento gerado após a sua leitura. No estudo, três versões de documentos jurídicos foram utilizadas: na primeira versão do documento, os participantes leram um documento legal tradicional. Formal e contendo palavras técnicas. Na segunda versão termos arcaicos e redundantes foram removidos ou substituídos; já na terceira versão, foram adicionadas palavras simplificadas e termos legais foram definidos ou substituídos por termos mais usuais. Dentre as versões de documento legal testadas com os participantes, a última mostrou-se mais compreensível.

Em pesquisa semelhante, Greene, Fogler e Gibson (2012) também estudaram documentos jurídicos, realizando nele diferentes mudanças. O documento cuja linguagem foi avaliada foi, nesse caso, o testamento. Versões diferentes de testamentos foram apresentadas aos participantes: a primeira versão seguia um também estilo mais comum nos documentos do tipo, já na segunda versão, o léxico ganhou mais atenção ao invés da sintaxe: apagaram as frases redundantes, substituíram as nominalizações por verbos no modo ativo e as palavras de baixa frequência foram substituídas por sinônimos de maior uso. Dividiram-se também as frases longas em outras menores e quando possível a voz ativa substituiu a voz passiva.

Na versão seguinte explicaram-se os termos legais de forma acessível. Os participantes foram apresentados de forma aleatória a um dos três testamentos. Cinquenta pessoas receberam a versão formal, outras cinquenta a versão simplificada e cinquenta e cinco a versão simplificada com os termos legais explicados. Depois de ler o documento, os participantes responderam algumas perguntas sobre o seu conteúdo. Eles preencheram também uma ficha sobre seus dados pessoais, contendo nível de escolaridade e proximidade que têm com o gênero de documento “testamento” em seu cotidiano. Todo o procedimento teve o acompanhamento de um advogado, especialista em testamentos.

O artigo concluiu que existe uma grande dificuldade em se compreender as versões tradicionais de testamento. Já quando a legibilidade foi melhorada, após as alterações sintáticas e os termos explicados, os participantes manifestaram uma melhora considerável em sua capacidade de aplicação dos conceitos contidos no documento.

No entanto, as consequências para algumas escolhas linguísticas implicam não apenas na incompreensão do conteúdo, mas também nas relações sociais entre falante e ouvinte. O antropólogo Gnerre (1989), explica que os integrantes da mesma sociedade não têm chances iguais de acessar todas as variedades linguísticas, menos ainda os conteúdos referenciais. O autor explica que as palavras de uma língua refletem um conjunto de crenças e valores codificados pelas classes dominantes, o que ocorre, por exemplo, com a escolha da norma padrão. Ela costuma ser baseada em conteúdos prestigiados pelo grupo dominante. Segundo o autor, a linguagem jurídica é praticamente impenetrável à grande massa. Quanto mais específico o conteúdo referencial, menos compreensível é a linguagem para outros grupos. De acordo com ele, este tipo de linguagem possui uma função social: excluir quem não faz parte do grupo que a utiliza, reafirmando os interesses dos integrantes do grupo. O conteúdo referencial da norma padrão da língua é melhor compreendido por aqueles que são familiarizados com a linguagem escrita.

Diferente não poderia ser a compreensão da linguagem e disposições visuais na grande rede de *internet*, a comunicação, além das palavras e vocabulário utilizados, é realizada pelo *design* das páginas da *web*, que podem ou não ser inclusivas e voltadas para todos. Uma linguagem visual e gráfica acessível permite a utilização de ferramentas por uma maior gama de pessoas.

Dois pontos são importantes também para nosso estudo: acessibilidade e *design*. Aliados, eles caracterizam o *design universal*, que pode ser compreendido como a criação de ambientes que possam ser utilizados pela maior extensão de pessoas possível, sem adaptações ou algum design especializado. Conforme Melo e Baranauskas (2006, p. 172) o Design

Universal “reconhece a força legal, econômica e social de tratar das necessidades comuns das pessoas com e sem deficiência, buscando soluções que não discriminem e que simplifiquem a vida de todos (crianças, jovens, adultos, idosos) sem nenhum custo extra.”.

Já no que se refere à acessibilidade, Melo e Baranauskas pontuam que “diz respeito não apenas às pessoas com deficiência ou experimentando algum tipo de limitação funcional, mas vai além: acessibilidade pode ser compreendida como a facilidade de acesso aos ambientes físicos, aos bens e serviços, às pessoas, à informação” (2006, p. 171). Assim, para construir uma acessibilidade na *web/online*, é necessário pensar em um *design universal*, que é construído com alguns recursos. Melo, Almeida e Santana (2009, p. 111) destacam algumas ferramentas que possibilitam a criação de uma *web* acessível, tais como “autoria de código web, navegadores, validadores, simuladores e tecnologias assistivas”. Assim, um *website* pode ser acessível desde seu código de criação, com fácil leitura dele, pelos navegadores utilizados para o acesso, com os validadores e simuladores, que simulam ferramentas para o usuário, ou pelas tecnologias assistivas, que são recursos que facilitam a vida diária do usuário aumentando sua capacidade funcional (ampliadores de tela, teclados alternativos).

A lente teórica utilizada é baseada na teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu (1989). Essa análise de Bourdieu encontra-se, especificamente, em um clássico ensaio originalmente publicado em francês em 1986, sob o título *A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico* (BOURDIEU, 1989), na qual o autor mobiliza os conceitos clássicos da sua teoria para estudar com maior atenção a interação entre agentes e instituições no direito, ou, em sua denominação, o campo jurídico.

Segundo o autor, no campo jurídico há uma disputa por melhores posições na hierarquia, uma vez que uma melhor posição, ao centro, neste campo significa também maior amplitude criativa ao interpretar o direito. Bourdieu (1989) chama esta dinâmica de disputa pelo direito de dizer o direito. Os agentes do campo, aos poucos incorporam o seu habitus e, aos poucos, passa a agir de forma semelhante e em acordo com o restante do campo. Muito se absorve da forma de agir, de pensar, de vestir-se, de se comunicar, seja de forma explícita ou imperceptível.

É comum que um aluno do período inicial do curso de direito que nunca tenha tido contato com o campo jurídico não tenha familiaridade com a linguagem utilizada por seus agentes, por exemplo. No decorrer do curso, no entanto, passa a reconhecer os termos e, possivelmente, a utilizá-los em documentos e na própria fala. Ao fim do curso, é provável que possua os conteúdos referenciais, compreenda a linguagem e utilize seus termos e expressões de forma natural. Os agentes e instituições do campo aprendem estas regras no cotidiano e as

reproduzem da mesma forma. Apesar de poderem ser chamadas de regras, não são normas escritas ou necessariamente ditas, mas são mutuamente entendidas e compartilhadas pelos integrantes do campo. A linguagem particular do campo jurídico faz parte desse conjunto de normas do campo que são aprendidas e absorvidas.

Para ter a possibilidade de ocupar melhores posições no campo, é necessário acumular o capital ou o conjunto de capitais mais valorizados neste espaço social. No entanto, apesar de haver disputa por melhores posições, há, simultaneamente, no campo jurídico, cumplicidade entre os agentes, de certa forma colaborando juntos pela manutenção da estrutura do campo.

O campo jurídico tem também uma particularidade em relação aos outros campos. Ele possui um subcampo onde se lida com os conflitos, agora judicializados, o campo judicial. O campo tem algumas formas de se diferenciar, de dividir quem faz e quem não faz parte dele, a linguagem jurídica é uma dessas maneiras, ela é ferramenta essencial para o campo judicial. A linguagem jurídica é o passe de entrada para o campo judicial.

Suas características são peculiares. Elementos de linguagem técnica, conteúdos referenciais do campo, uso de palavras do latim, transposição de palavras que no uso cotidiano tem um sentido diferente do que lhe é atribuído pelo campo e uma valorização da norma padrão são algumas das características que a compõem. Bourdieu (1989) explica que ela diferencia profissionais e profanos e possibilita que aqueles possam vender a estes a tradução dessa linguagem.

Separam-se assim duas visões de mundo. Uma, a dos detentores da técnica é tida como legítima e racional, enquanto a outra Bourdieu (1989) chama de "intuições ingênuas da equidade". Quem entra no campo judicial é submetido às regras do jogo, à forma como a dinâmica se dá dentro desse novo espaço. Por isso abre mão de lidar com seu conflito da maneira tradicional e o entrega ao campo, para que lide com ele à sua maneira. Campo este que possui o monopólio da violência simbólica, que, tomando emprestada do Estado a possibilidade de coerção, a exerce, ao contrário dos não integrantes do campo, que não possuem a mesma prerrogativa.

No âmbito da retórica, o conceito de *elocutio* diz respeito ao ponto em que a retórica encontra com a literatura, ou seja, como se exprime o pensamento através das palavras. Em sentido técnico, é a redação do discurso. Compreende-se que o orador deve ser responsável pelo “bom vernáculo”, ou seja, é indispensável que se faça a mensagem, a língua, ser bem compreendida por todos. Desta forma, para bem comunicar deve-se pensar na escolha das palavras e na construção das frases. O estilo escolhido para comunicar deve ser o que melhor se adapta ao assunto (REBOUL, 2004, p. 61-62)

Também deve-se considerar a clareza do discurso e isso é especialmente relevante no âmbito jurídico, pois a linguagem jurídica pode ser compreensível aos operadores do direito, mas costuma não ser ao público no geral. No entanto, no âmbito dos juizados especiais, a linguagem deve ser clara de tal forma que inclusive leigos possam acessar o seu conteúdo e, assim, ter efetivado seu acesso à justiça.

2 OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMO FERRAMENTAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Os Juizados Especiais Cíveis Estaduais, criados e regulados pela Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, eram anteriormente conhecidos como “pequenas causas”, frutos de mudanças no judiciário implementadas na década de 80 (Lei 7.244/1984). Os novos Juizados Especiais, repaginados na década de 90, receberam nova nomenclatura e buscam resolver casos de menor complexidade, representando a busca por um acesso a um sistema de justiça ainda fechado e de difícil acesso pelas classes sociais mais abastadas.

Os Juizados Especiais Cíveis (que de agora em diante trataremos apenas como JECs), se regem por alguns princípios, buscando um processo rápido que fuja das burocracias e demoras do rito ordinário dos demais processos, o que pode ser visto já pelo seu rito, o sumaríssimo.

São princípios dos JECs a oralidade, pois em regra, os atos praticados devem ser orais, em desfavor do escrito ou por termo (que são exceções). Tal princípio simplifica os procedimentos entre as partes. A simplicidade, que contrapõe a formalidade exagerada e as petições quilométricas dos demais ritos, buscando linguagem menos rebuscada e do dicionário “juridiquês”, a fim de aproximar as partes da justiça. A informalidade, no que se refere a forma, é princípio expresso na lei, não tendo os atos dos JECs forma própria ou específica, sendo considerados válidos os atos que atenderem ao que se destinarem.

A economia processual e a celeridade processual, também regem os Juizados Especiais Cíveis, a primeira busca menos atos e melhores resultados, podendo ser interpretado também de maneira monetária, visando um processo monetariamente econômico. Já o segundo, a celeridade, é um princípio ligado aos demais, sem eles não é possível concretizar um processo célere, e através dele se busca um processo menos demorado e que tenha resolução de maneira rápida. Conforme Chimenti (2012) a maior expectativa desse princípio é a celeridade sem a violação da segurança das relações jurídicas

Considerando os princípios que balizam os JECs, uma das suas principais funções é o acesso à justiça, pois simplifica o ingresso de ações menores e possui trâmites mais simples.

O acesso à justiça é uma preocupação anterior aos Juizados Especiais, que tem garantia na Constituição de 1988, conforme previsão do art. 5, inciso XXXV, que traz que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Pode-se dizer que em sentido amplo, tal garantia permite a apreciação da demanda da parte pelo Judiciário e sua participação no processo.

Em um histórico de previsões normativas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), também demonstrou interesse no tema, conforme seu art. VIII, que prevê que "todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei."

Uma vez que o Estado assume o monopólio da jurisdição, deve ele também criar ferramentas para que todos tenham acesso a ela, além da previsão material em leis, é preciso considerar a sociedade em que vivemos, onde as condições de vida são diferentes e extremamente desiguais entre as pessoas, portanto, o acesso à justiça (e a tantos outros direitos e bens) não é igual para todos.

Assim, o acesso à justiça não deve ser compreendido somente em sua materialidade formal na norma, mas também, deve-se pensar alguns outros aspectos, como a ideia de um processo tempestivo, com solução em tempo razoável e com respeito às garantias processuais, pois o processo é um dos instrumentos de acesso à justiça.

Movimentos anteriores à nossa constituição já buscavam o acesso à justiça, Cappelletti e Garth (1988) ao estudarem o tema, destacam que a garantia do acesso à justiça no Brasil veio com a chamada "terceira onda", promovida por um movimento internacional de acesso à justiça, que nas primeiras ondas buscou a assistência judiciária aos pobres e a sua representação para interesses difusos. Visando uma conceituação desse acesso, os autores referem:

A expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988)

Portanto, podemos destacar que o acesso à justiça como uma série de direitos que permite o acesso ao poder judiciário para todos, mas não se resume a isso, pois deve se considerar o caminho e meios de cada indivíduo nessa busca por justiça, a fim de uma decisão justa. Rocha (2009) aponta essa necessidade de uma decisão social e justa, pontuando que o

acesso à justiça “não se trata apenas de possibilitar o Acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.”.

Conforme Roberto Portugal Bacellar (2004), os JECs estão inseridos na tentativa formal de acesso à justiça, e, auxiliaram ela na medida que estabilizaram o volume de causas da justiça tradicional, permitindo que pequenas cobranças, como problemas de vizinhança, tivessem resolução no judiciário.

Assim, verifica-se que os Juizados Especiais Cíveis pretenderam auxiliar na resolução de demandas de menor complexidade, com um rito simplificado e baseado em princípios com maior relação ao público “leigo”, permitindo inclusive o ingresso sem o acompanhamento de advogado. No entanto, o acesso em sentido amplo, com previsão legal, como a da Constituição ou a lei do Juizados Especiais Cíveis, não retrata o acesso em sentido estrito e se realmente ocorre o acesso ao Poder Judiciário. Tal acesso engloba os pormenores da caminhada das pessoas por justiça, e se antes já enfrentávamos dificuldades para acessar o judiciário, seja pela distância geográfica dos prédios, pela inacessibilidade financeira das partes ou pelo desconhecimento das pessoas do funcionamento da própria justiça e de seus direitos, com a pandemia do Covid-19, o acesso ficou ainda mais precário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), buscando enfrentar as limitações impostas pela pandemia regulou uma série de procedimentos de protocolo de processos, atendimento presencial em Comarcas, funcionamento interno de seus prédios e ajuizamento de ações.

Comumente acompanhados de advogados, as partes nos JECs, têm a opção de ingressarem com ação sem sua presença, é direito que lhe confere o art. 9 da Lei 9.099/95. Tal artigo requer o comparecimento pessoal do autor para ingresso da ação. Limitadas pelos meios físicos, o presente artigo analisará como o TJRS estruturou-se, de maneira *online*, para atender as demandas dos JECs onde a parte ingressa sem advogado.

3 O CASO DO WEBSITE DO TJRS

Para analisar como o Tribunal auxilia no caminho do acesso à justiça é necessário antes pontuar as formas de acessibilidade dos websites, e como sua estrutura e divisão facilita a comunicação entre quem acessa e a função que pretende realizar.

Utilizaremos a acessibilidade considerando três aspectos principais para entender se o texto é considerado compreensível, sendo eles: a) forma, aspecto visual: neste aspecto, serão considerados a hierarquia, o tamanho e legibilidade das fontes, assim como recursos visuais, como organizadores gráficos, textos curtos; b) proximidade com o usuário: neste aspecto foi

considerado se o texto possuía um tom menos formal, sem o uso de termos técnicos ou com termos técnicos bem explicados; c) a inexistência de termos arcaicos, redundantes, frases mais curtas, mais presença de voz ativa que voz passiva; e d) a existência de ferramentas de acessibilidade e/ou de tecnologias assistivas.

O site do Tribunal conta com uma sequência de três páginas até que o interessado possa, de fato, entrar com uma ação judicial nos Juizados Especiais Cíveis. Assim, a análise será feita a partir de cada uma dessas páginas.

3.1 Página 01: Página inicial do site do TJRS.

Ao acessarmos o site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nos deparamos de imediato com um aviso em vermelho informando contatos do Tribunal para advogados e partes, o *layout* (organização) da página não foi significativamente modificado com a pandemia, na parte superior encontramos elementos informacionais que remetem à organização do Tribunal, na parte inferior informações de contato, localização, e redes sociais da instituição.

A hierarquia das informações pode ser verificada pelo carrossel do topo da página, com quatro *banners* na sequência, um deles indica o ajuizamento de processos pelos Juizados Especiais Cíveis, veja-se:



Na frase destacada (foto acima), é possível verificar a utilização de termos técnicos como “Juizados Especiais”. Porém, a própria frase informa a finalidade do clique/ato ao se referir na sequência sobre “Entre com ação sem sair de casa”. O termo “ação” também é técnico, comum aos operadores do direito, não é termo próximo do público em geral (como o termo “processo”, comumente utilizado). Ainda, não há dados completos sobre os tipos de ação possíveis, é necessário um clique para acessar a próxima página e encontrar mais informações.

Na frase não há presença de termos arcaicos, é uma frase curta e direta. Ainda, não há a opção de “leitura” do *banner*, não há descrição da imagem que permita a leitura por outros

softwares, impedindo a integração de pessoas com deficiência visual. É necessário avançar para a segunda página a partir da *homepage* para encontrar mais informações.

3.2 Página 02: orientações sobre os JECs.

Ao clicar no aviso mencionado abre-se uma segunda página, na qual são apresentadas algumas perguntas e respostas (possivelmente recorrentes). A hierarquia da página é clara. As perguntas recebem mais destaque do que as respostas e a sequência de dúvidas é coerente, culminado no último item que traz uma afirmação: "Estou pronto(a) para entrar com a ação!", onde há links para o cadastro e efetivo ingresso com a ação. Não há recursos visuais como figuras ou gráficos, contudo são textos curtos e o sistema demarcado de perguntas e respostas funciona como um organizador gráfico.

Estou pronto(a) para entrar com a ação!

Se você quer entrar com a ação, escolha umas opções abaixo:

- **Juizado Especial Cível**
- **Juizado Especial da Fazenda Pública**

Em caso de dúvida entre em contato pelo telefone **(51) 3210-6200**.

Quanto à proximidade com o usuário, no entanto, a página apresenta alguns problemas, uma vez que usa termos distantes da fala cotidiana fora do campo jurídico, tais como "ajuizar ação", reclamação, "réu", "inventário", "perícia". Embora em um link o site ofereça uma cartilha com mais explicações, a própria cartilha traz inclusive termos técnicos, como "Danos morais".

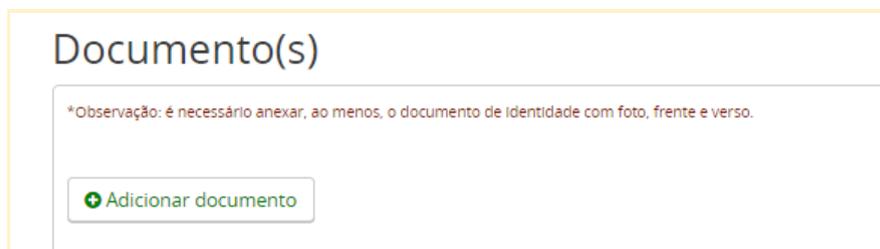
Alguns termos técnicos estão explicados, como o termo "incapazes por lei", que é seguido de um parêntesis com exemplos. Porém os exemplos trazidos contêm termos técnicos, tais como "pessoa interdita", "massa falida" e "insolvente civil". Outra característica de afastamento é o tom formal. É possível observar alguns usos da voz passiva, embora não predomine. Apresenta algumas frases longas, mas o maior número é de frases curtas.

No geral é perceptível a tentativa de tornar-se mais acessível, como observado na tentativa de explicação dos termos técnicos, na explicação completa e concisa acerca dos Juizados Especiais. E, nos recursos disponíveis também às pessoas com deficiência nas partes superior e inferior da página. Ainda assim, apresenta diversas barreiras à compreensão do leigo, especialmente o afastamento gerado com a utilização de termos técnicos e o predomínio do registro formal.

3.3 Página 03: formulário para ingresso com ação

A terceira página conta com formulários padrões para que o interessado possa ingressar com uma ação judicial nos Juizados Especiais Cíveis diretamente da sua casa. Quanto à forma, as informações principais estão em uma fonte de tamanho maior, tornando a informação mais acessível. Além disso, o site utilizou a ferramenta gráfica de dividir as seções correspondentes às informações do autor, réu, pedido, testemunhas, documentos em “quadros” separados, o que percebe-se ser algo positivo, embora essa separação pudesse ser melhor destacada através de cores, por exemplo.

No geral, os textos são curtos, mas os recursos visuais deixam a desejar. No que se refere às fontes, o maior problema é no quadro referente aos documentos, que contém uma observação destacada em tom vermelho, mas numa fonte de tamanho muito menor que as demais, o que dificulta a leitura. Ademais, a observação diz respeito à necessidade de anexar pelo menos um documento de identidade oficial com foto e, ao final do formulário, é informado que a falta desse documento é motivo para que a ação não seja aceita. Considerando, deste modo, o nível de importância do documento em questão, entende-se que a fonte não pode ser pequena e de difícil acesso.



Nos avisos finais também chama a atenção a falta de recursos gráficos como imagens, por exemplo, ou cores mais vibrantes, alertando para as informações que a pessoa precisa prestar atenção antes de enviar os formulários.

- DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações apresentadas estão corretas
- ACEITO ser intimado de todos atos do processo por meio de WhatsApp
- Fico ciente de que os documentos anexados deverão ser apresentados em audiência presencial ou virtual, a critério do Juiz.
- Fico ciente de que o pedido não será aceito caso não seja anexado documento oficial com foto ou não seja possível contato comigo por meio do telefone indicado no formulário.

No que se refere à categoria de proximidade com o usuário, os formulários buscaram ter um tom menos formal, mas ainda assim se utilizou de termos técnicos como “Comarca” e “Audiência”, que não são termos que a maior parte das pessoas está familiarizada. Outrossim, utilizou-se do título “Dos fatos” em um dos quadros, que entende-se não passar a mensagem adequadamente do que o interessado deve fazer, mas dentro da caixinha explica-se o termo

utilizando a frase “relate aqui o que aconteceu”. Desta forma, embora haja a desnecessidade do título ser “Dos fatos”, vez que seria mais acessível que apenas fosse requerido ao interessado que relatasse o que aconteceu, o termo técnico foi explicado, se tornando assim mais acessível.



The image shows a screenshot of a web form from the Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. At the top, there is a navigation bar with the site's logo and menu items: 'Site', 'Processos', 'Jurisprudência', and 'Legislação'. A search bar is also present with the placeholder text 'Busque por páginas, notícias, eventos, etc'. Below the navigation, there is a button labeled 'Adicionar outro ré(u)'. The main heading of the form is 'Pedido ao Juizado Especial'. The form contains two main sections: 'Quero propor a ação na Comarca de *' with a dropdown menu showing 'Selecione...', and 'Dos fatos *' with a text area containing the placeholder 'Relate aqui o que aconteceu'. At the bottom of the text area, there is a note: 'O campo da descrição dos fatos poderá conter no máximo 7000 caracteres. (7000 restantes)'.

Uma ferramenta interessante de acessibilidade foi o site ter disponibilizado uma caixinha para o interessado marcar se pode participar de audiência virtual. No entanto, ficaria mais acessível se fosse brevemente informado o que é uma “audiência”.

A terceira página não conta com termos arcaicos. A voz passiva só aparece em alguns pontos, como nos avisos finais.

Por fim, assim como nas demais páginas do site do TJ/RS, a terceira página conta com a figura da mão indicando acessibilidade e também com a possibilidade de acessar a página em alto contraste.

3.4 Uma análise com base na Teoria dos Campos Sociais de Pierre Bourdieu

A teoria de Pierre Bourdieu oferece uma explicação para os dados encontrados. A linguagem tem um papel de extrema importância no campo jurídico. Podemos observar sua identificação com habitus do campo no tom de formalidade e no distanciamento demarcado pelo uso de linguagem técnica. E, embora seja nítido o esforço para tornar o site mais acessível do que o formato padrão, este habitus é ainda presente.

A análise realizada é uma oportunidade para observar com clareza a linguagem como passe de entrada para o campo judicial, posicionado ao centro do campo jurídico. Bourdieu (1989) explica que se reforça no campo a separação entre profissionais e profanos por meio,

dentre outros artifícios, da linguagem. Desse modo, possuidores de capital técnico adequado e em consonância com o *habitus* do campo, os profissionais se beneficiam da venda da tradução da linguagem jurídica. Por isso, ao mesmo tempo em que competem entre si por melhores posições no campo, são cúmplices na manutenção da sua estrutura.

As páginas analisadas, supostamente, seriam suficientes para que qualquer sujeito possa ingressar com uma ação sem o intermédio de qualquer agente do campo ou instituição. No entanto, trazem uma série de barreiras, especialmente utilizando-se de linguagem pertencente ao campo, não ao profano. Embora pareça haver um movimento para maior acessibilidade, suas necessidades, em termos simples, como a possibilidade de compreender a mensagem transmitida, não têm peso suficiente para suprimir as barreiras à comunicação. Um muro ainda divide o formato de pensar legítimo, racional, profissional, da forma comum de vivenciar o conflito.

Cabe a reflexão de que, mesmo que os termos técnicos fossem todos suprimidos e substituídos por uma explicação acessível em linguagem comum, o leigo não teria ainda assim passe livre para o campo judicial. Ainda haveria entre o profano e o campo judicial uma instituição cumprindo o papel de tradução. Mas se, qualquer pessoa tivesse acesso fácil ao judiciário seria possível dizer que o muro que se encontra entre o cidadão e a justiça teria sido amenizado, diminuído. O que encontramos, no entanto, foram esforços diminutos, que, possivelmente ainda constituem, nesse sentido, uma barreira ao invés de uma via.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das categorias e do *website* analisados, verifica-se que a proposta dos Juizados Especiais Cíveis surge da premissa do acesso à justiça a partir de um processo mais simples, célere e econômico. No entanto, somente os aspectos formais não captam a dimensão total dos juizados, nem o acesso do público à eles. Em tempos de isolamento social e pandemia, mais implicações dificultam o acesso igualitário aos juizados, inclusive a linguagem utilizada pela instituição responsável pelo seu funcionamento.

A partir do *habitus*, de Bourdieu, compreendemos que apesar de haver um movimento na tentativa de facilitar o acesso à justiça e início de uma ação de maneira mais simples, às pessoas desacompanhadas de advogados, através dos JECs, a linguagem ainda é passe de entrada para o campo judicial.

Assim, a linguagem utilizada não contribui integralmente para o acesso à justiça, e somada às demais dificuldades atuais, torna moroso o ingresso de pessoas não familiarizadas com os termos utilizados, ou não pertencentes ao campo jurídico. O usuário do site do

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que pretende ingressar nos JECs não conta com o auxílio imediato de profissional do direito, que só toma a termo as declarações após o envio dos dados e finalização de todo o processo de preenchimento e envio de dados.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 209-254.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH. Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. e rev. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais**. 13. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

GABBAY, Daniela Monteiro; DA COSTA, Susana Henriques; ASPERTI, Maria Cecília Araujo. Acesso à Justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, 2019.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GREENE, Edith; FOGLER, Kethera; GIBSON, Sheri C. Do people comprehend legal language in wills?. **Applied cognitive psychology**, v. 26, n. 4, p. 500-507, 2012.

HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. On making legal documents understandable: objective and subjective measures. **Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society Annual Meeting**, v. 39, n. 8, p. 430-434, 1995.

JOHN, Mark F. The story gestalt: A model of knowledge-intensive processes in text comprehension. **Cognitive Science**, v. 16, n. 2, p. 271-306, 1992.

MASSON, Michael; WALDRON, Mary Anne. Comprehension of legal contracts by non-experts: effectiveness of plain language redrafting. **Applied Cognitive Psychology**, v. 8, n. 1, p. 67-85, 1994.

MELO, Amanda Meincke; BARANAUSKAS, Maria Cecília C. **Design Inclusivo de Sistemas de Informação na Web**. In: TEIXEIRA, C. A. C. et al. (Org.). Tópicos em Sistemas Interativos e Colaborativos. São Carlos: SBC, 2006,

MELO, Amanda Meincke; ALMEIDA, Leonelo Dell Anhol; SANTANA, Vagner Figuerêdo de. Acessibilidade na Web. in: **Atores da inclusão na Universidade: Formação e compromisso**. 1. ed, capítulo 5, Campinas : Unicamp, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. Martins Fontes. São Paulo, 2004.

ROBINSON, Daniel H.; KIEWRA, Kenneth A. Visual argument: Graphic organizers are superior to outlines in improving learning from text. **Journal of educational psychology**, v. 87, n. 3, p. 455, 1995.

ROCHA, Felipe Borring. **Juizados Especiais Cíveis: aspectos polêmicos da Lei 9.99 de 26/09/1995**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

STEFAN, Guilherme; FRANÇA, Mateus Cavalcante de; MEDEIROS, Raissa Rayanne Gentil de. Deslocamentos forçados na cidade: regulação espacial em contexto de pandemia. **Anais do I Encontro Virtual do Conpedi**.: Direito urbanístico, cidade e alteridade I, Florianópolis, p. 113-132, 2020. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/breg8z46/456F3K90j3pPfo5E.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2021.